

## Inquérito Civil n. 06.2018.00002540-6

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

## representado pela Promotora de Justiça e Curadora dos Direitos da Infância e da Juventude nesta Comarca, Dra. Maria Regina D. Lakus Forlin, os estabelecimentos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

denominados **OÁSIS PARQUE DAS ÁGUAS LTDA**, CNPJ n. 07.791.541/0001-24, representado pelos proprietários Srs. Jocemar Gaio e Sandra Fátima Vaz, e **TERMAS OÁSIS PARQUE DAS ÁGUAS LTDA**, CNPJ n. 23.569.344/0001-11, representado pelos proprietários Srs. Jocemar Gaio e Lidiane Gaio, doravante denominados

compromissários, e CONSIDERANDO que:

- o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigos 127, *caput*, da Constituição da República);

- para a defesa de tais direitos, o Ministério Público é órgão público encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais difusos ou coletivos relativos à criança, ao adolescente e ao cidadão em geral, além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII, do ECA);

- a Lei Federal nº 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, regulamenta os preceitos constitucionais que dizem respeito à criança e ao adolescente, sendo dever de todos prevenir a ocorrência de ameaças ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

- o art. 149, da Lei nº 8.069/90 conferiu à autoridade judiciária a competência de regulamentar, por meio de Portaria, o acesso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsável em "bailes ou promoções dançantes" e em "boate ou congênere" (cf. art. 149, inciso I, alíneas "b" e "c" do citado Diploma Legal);

- nesta Comarca, a Portaria n. 01/2016 disciplina o acesso e permanência de crianças e adolescentes aos locais de festas, cabendo aos proprietários



dos estabelecimentos onde serão realizadas estes eventos, por si ou por intermédio de seus prepostos, o rigoroso controle, de modo a não permitir o acesso ou a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável, fora dos limites da citada Portaria, incluindo, aos proprietários dos estabelecimentos e seus prepostos, o dever de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

- bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência, em razão disto, é proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas, constituindo crime "vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica", nos termos do art. 243 da Lei nº 8.069/90; devendo ser afixado, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

- o controle de acesso da criança e/ou adolescente, e de seus pais/responsáveis deve ser efetuado mediante apresentação dos documentos de identificação oficial, expedido pela autoridade competente, contendo fotografia do portador, conforme previsto no art. 23 da Portaria n. 01/2016; e no caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso não deve ser permitido;

- o descumprimento das disposições da Portaria Judicial, a título de dolo ou por simples culpa, importa, em tese, na prática da infração administrativa tipificada no art. 258, da Lei nº 8.069/90, sujeitando o proprietário do estabelecimento e/ou responsável pelo evento a uma multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários de referência;

- Fiscalizarão o cumprimento das disposições da Portaria Judicial nº 01/2016 o Juiz da Infância e Juventude, o Oficial da Infância e Juventude, oficiais de Justiça e o Conselho Tutelar, a quem são assegurados o livre ingresso em estabelecimentos e eventos, mediante regular identificação, para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

 devem ser afixado em local visível e de fácil acesso à entrada do local, informação destacada sobre os limites etários do evento, nos termos do art. 22 da Portaria Judicial;

- Por fim, apurou-se que os referidos estabelecimentos, de fato,



não estão cumprindo, integralmente a legislação de rigor, mas os compromissários demonstraram disposição em adequar-se às normas vigentes, pelo que:

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, para cumprimento das disposições legais e regulamentares pertinentes, com fulcro no art. 5°, § 6° da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

1ª os COMPROMISSÁRIOS proprietários da empresa Oásis Parque das Águas ME, CNPJ n. 07.791.541/0001-23, depois de confirmarem que as atividades da empresa estão encerradas, assumem a obrigação de, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar baixa no estabelecimento junto aos órgãos competentes, apresentando os documentos necessários à comprovação dentro do referido prazo;

**2ª** os COMPROMISSÁRIOS proprietários da empresa **Termas Oásis Parque das Águas Ltda**, CNPJ n. 23.569.344/0001-11, comprometem-se que, a partir desta data, não promoverão mais eventos noturnos de qualquer natureza, seja no local em que a empresa está hoje localizada seja noutro, pelo menos enquanto não dispuserem dos alvarás e atestados exigidos, bem como respeitar as normas impostas pelo Estatuto da Crianças e do Adolescente, pela Polícia Militar ou pelo Juízo da Infância e da Juventude;

**3ª** os COMPROMISSÁRIOS proprietários da empresa Termas Oásis Parque das Águas Ltda, CNPJ n. 23.569.344/0001-11, considerando que o estabelecimento funciona, durante o dia, como um parque de águas, com piscinas, comprometem-se a, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar, nesta Promotoria de Justiça, o Alvará Sanitário, o Alvará de Funcionamento e a Cópia do Contrato Social e Alterações contratuais do estabelecimento;

4ª o não cumprimento do ajustado na cláusula primeira implicará no pagamento, pelos COMPROMISSÁRIOS, da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o dia do descumprimento até o efetivo cumprimento, a ser revertida ao Fundo para a Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais necessárias à correção da(s) irregularidade(s) verificada(s);

5ª o não cumprimento do ajustado na cláusula segunda implicará no pagamento, pelos COMPROMISSÁRIOS, da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por evento, atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao



Consumidor Amplo (IPCA), desde o dia do descumprimento até o efetivo cumprimento, a ser revertida ao Fundo para a Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais necessárias à correção da(s) irregularidade(s) verificada(s);

6ª O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil contra os COMPROMISSÁRIOS, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de conduta;

7ª Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação aos compromissários e a promoção submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público.

Videira, 17 de julho de 2018.

Maria Regina D. Lakus Forlin Promotora de Justiça Jocemar Gaio Compromissário

Sandra Fátima Vaz Compromissária Lidiane Gaio Compromissária

André Luiz Rigo Assistente de PJ Patrícia Maria da Luz Assistente de PJ